

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 783, DE 2017**

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



### **EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se ao art. 12 da medida provisória a seguinte redação:

Art. 12. É vedado o pagamento ou o parcelamento de que trata esta Medida Provisória das dívidas decorrentes de lançamento de ofício, quando transitada em julgado a decisão condenatória nas hipóteses definidas nos art. 71, art. 72 e art. 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) de que trata a presente medida provisória pretende reduzir a quantidade de processos administrativos e judiciais que hoje entravam a cobrança da dívida ativa tributária e não tributária, oferecendo condições favoráveis (parcelamentos, reduções de penalidades, compensação com prejuízos fiscais e bases de cálculo negativas, entre outros) para o pagamento dessas dívidas, de modo a elevar a arrecadação, providência que se faz urgente, no atual momento de desequilíbrio das contas públicas.

O art. 12 da medida provisória veda o parcelamento, nos termos do PERT, de dívidas decorrentes de lançamentos de ofício nas hipóteses de sonegação, fraude e conluio, desde que haja decisão administrativa definitiva a respeito da ocorrência desses fatos.

Mais adequado nos parece, contudo, restringir a vedação apenas aos casos em que já haja trânsito em julgado de decisão condenatória, abrangendo também as instâncias judiciais, em respeito ao princípio fundamental do acesso à Justiça.

Tal é o que se pretende com a nova redação dada ao art. 12 da MP, pelo que conclamamos os ilustres membros do Congresso Nacional a apoiarem a presente Emenda, para que seja aprovada.

Sala da Comissão, em            de            de 2017.

Deputado ALFREDO KAEFER

